ATOS do EXECUTIVO

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 1460/2010

Autoriza o Poder Executivo a conceder passe especial as pessoas portadoras de patologias crônicas no transporte coletivo urbano no Município de Rio das Ostras.

Vereador-Autor: Rosenildo Corrêa Viana

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais **APROVOU** e o Exmo. Prefeito Municipal **SANCIONA** a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder passe especial no transporte coletivo urbano do Município de Rio das Ostras aos portadores de patologias crônicas.

Art. 2º - Entendem-se como patologias crônicas para benefícios desta Lei,
HIV/Aids
Hepatites Virais
Transtornos Mentais e Comportamentais
Doenças do Sistema Nervoso
Doenças do olho e anexos/Ouvidos
Doenças do aparelho circulatório
Doenças do sistema Osteomuscular e tec Conjuntivo.
Malformações congênitas, deformidades, anomalias cromossômicas.
Lesões de causas externas
Neoplasias malignas
Insuficiência Renal Crônica
TB Ativo (tuberculose)
Hanseníase Ativo

Art. 3º - O cadastro dos benefícios do passe especial será efetuado pela Secretaria de Ordem Pública e Controle Urbano que deverá realizar os seguintes procedimentos:
I – Emissão da carteira que garante o benefício, mediante a apresentação de exame médico ou atestado comprovante, de se tratar de indivíduo portador de doença crônica, devendo manter sigilo sobre informações recebidas sob pena de responsabilidade administrativa, civil e criminal.
II - Fiscalização da adesão dos beneficiários aos programas de tratamento realizados pelas unidades de saúde pública que prestam atendimento aos portadores de doenças crônicas.
III – Os benefícios desta Lei, só terão efeitos durante o período de tratamento.

Art. 4º - Para efetivação da fiscalização, as unidades de saúde pública que prestam atendimento aos portares de patologias não referidas, fornecerão declaração à adesão ao tratamento semestral.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as preposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

LEI Nº 1461/2010

Delega atribuições do Chefe do Poder Executivo aos Secretários Municipais e Presidentes de Fundos e de Autarquias.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, Faço saber que a Câmara Municipal **APROVA** e eu **SANCIONO** a seguinte

L E I :

Art.1.º - O Chefe do Poder Executivo, com fulcro no artigo 69, parágrafo primeiro, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, delega aos Secretários Municipais, bem como aos Presidentes de Fundos e de Autarquias, a atribuição de ordenar despesas e pagamentos, dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos autorizados pela Câmara.

Parágrafo Único. As despesas obedecerão à previsão da Lei de Diretrizes Orçamentárias, do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual, sujeitando os ordenadores de despesas que contra elas atentarem às sanções legais cabíveis.

Art. 2º - Para os fins do disposto nesta Lei, entende-se como ordenador de despesas toda e qualquer autoridade de cujos atos resultarem reconhecimento de dívida, emissão de empenho, autorização de pagamento, concessão de adiantamento, suprimento de fundos ou dispêndio de recursos do Município ou pelos quais este responda, autorização de abertura de licitação ou a sua dispensa ou inexigibilidade, sua ratificação, adjudicação e homologação, bem como celebração de convênios com entidades públicas ou privadas para a realização de objetivos de interesse municipal.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO N.º 098/2010

Prestações de Contas da Administração Financeira do Município de Rio das Ostras.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade de definir prazos para preparo e encaminhamento ao TCE/RJ da prestação anual de contas Administração Financeira do Município, resolve normatizar os seguintes procedimentos:

Art. 1º - Os responsáveis pelos órgãos e entidades que compõem a Administração Pública Municipal, Direita e Indireta, inclusive as fundações, autarquias e fundos municipais, devem encaminhar à Secretaria Municipal de Fazenda, para consolidação dos resultados da gestão financeira, os documentos de sua competência, previstos na legislação pertinente até o dia 15 (quinze) de fevereiro de cada ano.

Parágrafo Único – Os relatórios listagens, formulários e demonstrativos que compõem as Prestações de Contas tratadas neste Decreto devem apresentar identificação dos responsáveis pela elaboração, preenchimento e conferência de tais documentos.

Art. 2º - Verificados erros, omissões ou falhas formais, a Secretaria Municipal de Fazenda comunicará o fato ao órgão ou entidade responsável que deverá corrigir tais impropriedades no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sendo de responsabilidade do Departamento de Contabilidade - DECON/SEMFAZ o controle e observância do prazo.

Art. 3º - Regularizadas as Prestações de Contas, com pleno atendimento das exigências legais, em especial as do TCE/RJ, a Secretaria Municipal de Fazenda as encaminhará, até o dia 15 de março do mesmo ano, à Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno para verificação e emissão do relatório previsto na Deliberação TCE/RJ 199/96.

Art. 4º - Identificados erros, omissões ou falhas nos procedimentos da prestação de contas, a Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno solicitará providências à Secretaria Municipal de fazenda, que deverá promover, junto aos órgãos e entidades competentes, se for o caso, a regularização do feito, no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**.

Parágrafo Único – O Departamento de Auditoria – DEA / SEMACI será responsável pelo controle do cumprimento do prazo concedido à Secretaria Municipal de Fazenda.

Art. 5º - Atendidas as todas as exigências legais e cumpridas as atribuições da Secretaria Municipal de Auditoria e Controle Interno, a Prestação de Conta será encaminhada, até **02 (dois) dias antes do prazo previsto** no art. 126, da Lei Orgânica do Município de Rio das Ostras, c/c a Deliberação TCE/RJ 199/96, à Secretaria Municipal de Fazenda, que providenciará sua remessa e protocolização perante o TCE/RJ, no prazo legal.

Art. 6º - O não cumprimento das regras e prazos estabelecidos no presente Decreto deverá ser comunicado ao Chefe do Executivo que determinará a abertura de Procedimento Administrativo Disciplinar, visando à apuração de responsabilidades.

Art.7º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010.

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 099/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto Crédito Adicional Suplementar, em favor da Secretaria Municipal de Planejamento e da Secretaria Municipal de Urbanismo e Obras nas dotações orçamentárias constantes do anexo deste Decreto, na importância de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais).

Art. 2º - Os recursos para atender o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes de anulação de igual valor nos termos do inciso III, § 1º do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, em conformidade com anexo do presente Decreto.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 16 de julho de 2010

CARLOS AUGUSTO CARVALHO BALTHAZAR
Prefeito do Município de Rio das Ostras

DECRETO Nº 100/2010

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO DAS OSTRAS, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Municipal nº 1410/2009.